

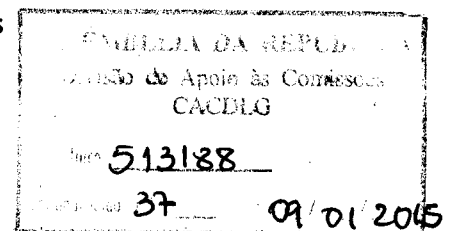
Exmo. Senhor,
Deputado Fernando Negrão
M.I. Presidente da Comissão Parlamentar de
Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e
Garantias
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Lisboa, 09 de janeiro de 2015

Ref.: SecGerCrsp_E_589/2015

Assunto: Alteração ao Código de Direito de Autor e Direitos Conexos

Exmo. Senhor,
Mui Ilustre Deputado,



É do conhecimento da APRITEL encontrar-se, presentemente, em discussão na Assembleia da República, uma alteração ao Código de Direito de Autor e Direitos Conexos (CDADC), relativamente às obras órfãs.

De acordo com as informações que, entretanto, nos foram transmitidas, o âmbito de tal discussão ter-se-á alargado ao exercício do direito de colocação à disposição do público pela entidade de gestão coletiva de direitos dos artistas, conforme previsto no nº 4 do artigo 178º do CDADC.

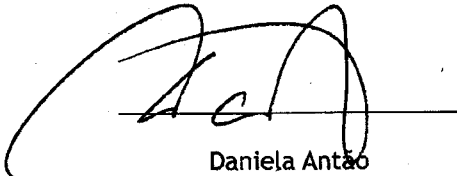
Ora, conforme o previsto no CDADC, assiste ao artista intérprete ou executante o direito exclusivo de fazer ou autorizar a colocação à disposição do público da sua prestação, por fio ou sem fio, por forma a que esta seja acessível a qualquer pessoa, a partir do local e no momento por esta escolhido. No entanto, tal autorização tem, obrigatoriamente, de ser obtida junto de uma entidade de gestão coletiva de direitos dos artistas, pois o nº4 do artigo 178.º do referido Código estabelece que este direito apenas pode ser exercido por uma entidade de gestão coletiva de direitos dos artistas (a quem é, igualmente, paga a respetiva remuneração), ao contrário do que sucede no regime aplicável, no âmbito da colocação à disposição, quer aos autores, quer aos produtores.

Trata-se de uma situação sem paralelo a nível europeu, correspondendo a uma solução que foi voluntariamente acolhida pelo legislador português, sem que a mesma resulte de qualquer diretiva europeia.

A APRITEL entende que a manutenção de um regime diferenciado, aplicável à colocação à disposição do público, entre os artistas e os demais titulares de direitos tutelados pelo

CDADC é desprovida de fundamento, tanto objetivo quanto subjetivo, consubstanciando um tratamento discriminatório dos artistas intérpretes ou executantes face aos restantes titulares de direitos de autor e direitos conexos, pelo que a eliminação do referido número 4 daquele artigo mereceria a concordância desta associação.

Na expectativa da melhor consideração de V. Ex.as para o exposto e reiterando a nossa inteira disponibilidade para quaisquer esclarecimentos tidos por convenientes, apresento os meus melhores cumprimentos, em meu nome e da Direção da Apritel,



Daniela Antão

Secretária-Geral